



11

RESENHA DO LIVRO *PATRIARCHA: OR THE NATURAL POWER OF KINGS* DE ROBERT FILMER.

Hárrisson Fernandes dos Santos

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU/MG.

Alexandre Walmott Borges

Professor do programa de mestrado em Direito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e da Universidade Estadual Paulista – UNESP .

Fabiana Pinheiro Câmara

Professora do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

Entender a obra de Robert Filmer, passa pela compreensão da necessidade da sua obra, tomando como pressuposto da análise o momento histórico no qual estava inserido. Por essa primeira razão, observa-se que ao ser analisada num contexto desconexo a outros pensadores da formação do Estado, tende-se a relegar a obra para segundo plano, quiçá por preconceituosamente descuidar da qualidade literária que se nos apresenta, e simplesmente pautar pela não aplicabilidade do seu texto nos tempos atuais.

Interessante a menção do descuido da obra de Robert Filmer em nossas Academias, no primeiro momento, acusa-se a quase inobservância de estudos acerca do legado do autor no

idioma português, o que vem a ser melhor visto apenas em artigos que procuram estabelecer um grau comparativo entre o autor e outros justificadores do precípua da idéia estatal¹.

Tomando nota sobre quem foi o autor do *Patriarcha*, observa-se que Robert Filmer, filósofo do Estado inglês, nasceu em 1588 e faleceu em 1653, dedicou a sua obra na defesa da justificação de um poder divino do Rei ou, como diria o segundo título de sua obra *Or The Natural Power Of Kings*².

Trata-se de uma publicação póstuma por ter circulado em 1680, depois de algumas décadas de seu falecimento. Enfim, observa-se pela qualidade da dissertação na justificação do absolutismo, a partir de uma argumentação articulada e fundamentada, bem como na apurada percepção bíblica de suas razões, a necessidade de um tratamento com elevada importância acerca de seus estudos – essa primeira percepção é notória principalmente a partir das críticas realizadas por John Locke no seu “Tratado sobre o Governo”, inclusive na menção realizada no próprio prefácio que leva o leitor a tomar conhecimento da obra de Filmer.

Nesse primeiro ponto, observa-se já em John Locke a primeira aceção que refuta os argumentos construídos por Filmer:

The natural liberty of man is to be free from any superior power on earth, and not to be under the will or legislative authority of man, but to have only the law of nature for his rule. The liberty of man, in society, is to be under no other legislative power, but that established, by consent, in the common-wealth; not under the dominion of any will, or restraint of any law, but what that legislative shall enath, according to the trust put in it. Freedom them is not what Sir Robert Filmer tell us, observations, A. 55. *a liberty for every one to do what he likes, to live as he pleases, and not to be tied by any laws: but freedom of man under government is, to have standing rule to live by, common to every one of that society, and made by the legislative power erected in it; a liberty of follow may own will in all things, where the rule prescribes not; and to not be subject to the inconstant, uncertain, unknown, arbitrary will of another man: as freedom of nature is, to be under no other restraint but the law of nature*³.

¹ Nesse sentido, observa-se as constantes comparações de Robert Filmer principalmente àqueles que também reconhecem a necessidade de um poder soberano, mas principalmente aqueles que vão tratar a questão sob o enfoque da soberania popular. Temos a título de exemplo interessantes comparações a John Locke as quais, necessariamente deverão passar pela análise da resenha a qual se propõe.

² Em português: “Ou O Poder Natural dos Reis”.

³ LOCKE, John. “Two Treatises Of Government – Of Civil-Government”, p. 212/213.

Feitas as considerações iniciais acerca do contexto em que se encontra Robert Filmer ao escrever o *Patriarcha*, numa tentativa de justificar o poder absoluto do Rei, ainda, tendo conhecimento do fato de que sua obra foi na verdade publicada, conforme já apontado, em momento e circunstância póstuma, observa-se que se está diante de uma obra que, em suma, por muito tempo serviu de arma propagandística na luta entre a soberania da Coroa e os poderes do Parlamento na Inglaterra do século XVII.

Precisamente, no tocante ao momento da publicação, verifica-se que esse período se deu no contexto da denominada crise que suscitou a lei de exclusão (1679-1681) – Movimento liderado pela facção *Whig* da Câmara dos Comuns que pretendia a exclusão de Jaime II, convertido ao catolicismo, irmão e herdeiro de Carlos II, em função do seu credo religioso.

Contudo, apesar de não ser editado até 1680 para sua utilização como panfleto político do partido *Tory*, o texto foi escrito entre os anos de 1620 e 1630 no contexto das guerras da religião.

Observa-se que a obra visou, na verdade, uma neutralização do avanço de algumas idéias como, por exemplo, as propostas pelo jesuíta espanhol Francisco Suárez (1548-1617) pelo *Tractatus De Legibus ac Deo Legislatore* (1612). O pensador Ibérico apresentou ideias que apresentavam os povos como depositários originais da autoridade e os Estados eram tomados como construções humanas baseadas no pacto e no consentimento.

A obra de Robert Filmer (1588-1653) localiza-se na controvérsia sobre a obrigação política e a origem do poder que marca as guerras civis inglesas do Século XVII.

Since the time that School-Divinity began to flourish, there hath been a common Opinion maintained, as well by Divines, as by divers other learned Men, which affirms, Mankind is naturally endowed and born with Freedom from all Subjection, and at liberty to chose what Form of Government it please: And that the Power which any one Man hath over others, was at first bestowed according to the discretion of the Multitude⁴.

Por essa ideia, observa-se que o autor teme a concepção de que a humanidade foi naturalmente agraciada e que nasceu livre de toda sujeição, passando pela liberdade de eleger quem e qual a melhor forma de governo, bem como a ideia de existência de uma vontade coletiva, ou, noutras palavras, vontade da multidão.

⁴ FILMER, Robert. “Patriarcha, or the Natural Power of Kings”, p. 06 Online Library of Liberty.

Filmer suscita o perigo desse entendimento, por sua base cultural, entende que é difícil mensurar o equívoco dessa ideia seja em teologia ou em política, alerta ao perigo do povo se insurgir ou depor contra o rei caso este se exceda em suas atribuições (direito de resistência e defesa do monarca) ou a contingência da soberania real à legislação positiva.

Das vivas reações que suscitou, a eleição do *Patriarcha* como panfleto político foi um êxito e, em efeito, parece uma obra apropriada a tais fins. É um texto conciso, explícito e dividido em três capítulos que abordam os pontos chave em que Filmer baseia a autoridade da monarquia absoluta: o caráter natural, patriarcal, absoluto e hereditário de seu poder (capítulo 1), o anti-natural que o povo governe ou eleja seus governantes (capítulo 2) e o caráter subordinado das leis positivas e dos parlamentos ao monarca (capítulo 3).

O autor encontra na bíblia e na sua interpretação sobre a mesma, a principal defesa do princípio do patriarcado. Assomada essa questão de ordem filosófico teológica, observa-se, do mesmo modo, referências aos clássicos e às experiências históricas, sempre que convirjam à sua tese.

Cita que, apesar de Sir John Heywood, Adam Blackwood, John Barclay, e alguns outros terem eruditamente refutado tanto Buchanan e Parsons, e corajosamente reivindicaram o Direito de Reis na maioria dos pontos, mas todos eles, diante do argumento desenhado a partir da Liberdade Natural e Igualdade da Humanidade.

Entretanto, seu melhor embasamento repousa na força do que é existente, que se traduz em ordem e tradição. Esta defesa do *status quo* frente à incerteza inerente à mudança e o temor à guerra civil é o que reporta mais força às suas propostas. Verifica-se, conforme será reportado noutras linhas, que a estabilidade do Estado é uma consequência, e o poder natural do Rei é uma demonstração para se evitar guerras, inclusive.

Em primeira análise, observa-se que o poder natural do Rei repousa em ser uma figura criada por Deus e não por humanos. Estabelece que a forma de governo pertence à ordem natural e que, como tal, é a melhor, mais extensa e detentora de longevidade. O autor vacila ao descrever suas bondades, destacando que os malefícios do governo popular são maiores.

I am not to question, or quarrel at the Rights or Liberties of this or any other Nation, my task is chiefly to enquire from whom these first came, not to dispute what, or how many these are; but whether they were derived from the Laws of *Natural Liberty*, or from the *Grace and bounty of Princes*. My desire and Hope is, that the people of *England* may and do enjoy as ample Priviledges as any Nation

under Heaven; the greatest Liberty in the World (if it be duly considered) is for a people to live under a *Monarch*. It is the *Magna Charta* of this Kingdom, all other shews or pretexts of Liberty, are but several degrees of *Slavery*, and a *Liberty* only to destroy *Liberty*. If such as Maintain the Natural Liberty of Mankind, take Offence at the Liberty I take to Examine it, they must take heed that they do not deny by Retail, that Liberty which they affirm by Wholesale: For, if the *Thesis* be true, the *Hypothesis* will follow, that all men may Examine their own Charters, Deeds, or Evidences by which they claim and hold the Inheritance or Free-hold of their *Liberties*⁵.

Ademais, o *Patriarcha* é recheado de exemplos históricos que destacam a anarquia e desestabilidade composta pelos governos de multidões.

Do mesmo modo, suscita a questão dos Atenienses, vendidos pela ideia de justiça que implode, do mesmo modo, com o derramamento de sangue.

The *Athenians* sold Justice as they did other Merchandise; which made *Plato* call a Popular Estate a Fair, where every thing is to be sold. The Officers when they entered upon their Charge, would brag, they went to a *Golden Harvest*. The Corruption of *Rome* was such, that *Marius* and *Pompey* durst carry Bushels of Silver into the Assemblies, to purchase the Voices of the People. Many Citizens under their Grave Gowns, came Armed into their Publick Meetings, as if they went to War. Often contrary Factions fell to Blows, sometimes with Stones, and sometimes with Swords; the Blood hath been suckt up in the Market Places with Spunges; the River *Tiber* hath been filled with the Dead Bodies of the Citizens, and the common Privies stuffed full with them⁶.

Observa-se o encontro da obra com o momento histórico de sua publicação e verifica-se que o soberano ficaria por cima das leis positivas e do povo, de modo a se anular a força do Parlamento a se imiscuir-se na linha sucessória, objetivo do *Whig* na crise que culminou na lei de exclusão.

Por uma análise, a qual não se pretende aprofundar pela resenha, acerca do momento cronológico vivido por Filmer, especificamente a abrangida pela elaboração da obra, à publicação, e até mesmo à data de falecimento de John Locke (1704), observa-se bem a facilidade deste último em ser antítese e contraponto de Filmer.

A análise contratualista da formação do Estado, proposta por Locke, sentou-se nas bases tidas do liberalismo, ponto de origem contratual do poder político.

⁵ Op.Cit. p. 07-08.

⁶ Op.Cit. p. 24.

Observa-se em vários momentos da obra de Locke, o desmonte das teses propostas por Filmer. Interessante observar que todos eles partiram de um certo rigor metodológico mas com respostas distintas. Enquanto que Filmer entendia que o poder soberano era fruto de uma revelação de Deus, de um poder inato, Locke partiu de uma investigação empirista racionalista para formulação de suas respostas.

Na Europa do Século XVII, prevalece o patriarcalismo como forma de compreender o mundo, que faz início das relações sociais a partir da experiência inicial da família patriarcal. Não apenas Filmer e Locke trataram dessa ideia, pode-se citar também o pensamento de Rousseau.

A família é a mais antiga das sociedades, e também a única natural;

[...]

A família é pois, se assim o quereis, a norma primitiva das sociedades políticas: o cabeça é a imagem do pai, o povo a dos filhos; e havendo todos nascidos iguais e livres, só a proveito comum alienam a sua liberdade. A diferença é que na família o amor que o pai tem aos filhos paga os cuidados que ele lhes dispensa; e no Estado, o júbilo de governar supre o amor que a seus povos não se dedica o maioral político⁷.

Outro ponto a ser explorado, corresponde ao momento em que Filmer sustenta a manutenção de poder, ou outorga que Deus havia dado a Adão, desde o momento da criação. Para alguns, essa situação demonstra na verdade uma situação de comodidade, afinal demonstra-se a existência de soberano de um só.

[...] Como quer que seja, não se pode negar que Adão fosse soberano do mundo, como Robinson [Crusoé] o foi de sua ilha, porque foi o único que a habitou: uma coisa era muito cômoda nesse império! O monarca, firme em seu trono, não temia rebeliões, nem guerras, nem conspiradores⁸.

Ademais, por uma simples visão bíblica distinta da Filmer, pode-se questionar, por exemplo, se também após a criação de Eva esta também não teria sido dotada com a mesma concessão divina?

Ciente de que a teoria patriarcal encara o homem ou o patriarca como cabeças, líderes do clã familiar, logo o entendimento de ditos pensadores possui cunho antifeminista.

⁷ ROUSSEAU, Jean Jaques “Do Contrato Social”, Martin Claret. p. 24.

⁸ Op. Cit. p. 25.

Não se vê, pelo entendimento de Filmer, como os filhos de Adão, ou de qualquer outra coisa o homem pode ser livre de submeter a seus pais. Por aí, segue -se, que o Poder Civil, não só em geral é de instituição divina, mas mesmo a atribuição de especificamente os mais velhos terem a prerrogativa de serem pais, o que tira bastante a distinção nova e comum que refere-se apenas à energia universal e absoluta a Deus, mas no que diz respeito ao respectivo poder e da forma especial de governo para a escolha das pessoas.

Filmer resgata o espanhol jesuíta Suarez, que, por sua vez, se levanta contra a autoridade real de Adão, em defesa da *Liberdade* tida como a liberdade do povo, e assim argumenta. Por direito de criação (diz ele) Adão não tinha o poder político, ele tinha um poder sobre sua esposa, e um poder paternal sobre os seus filhos, enquanto estes ainda estivessem sob o seu mando e não estivessem dotados de liberdade.

Mas, depois que as famílias começaram a se multiplicar, e homens começam a se separar, cada um tornando chefes de suas respectivas famílias, eles tinham o mesmo poder sobre estas. Contudo, observa-se que ainda assim não se acusa o início do poder político – observa-se que existe momento próprio em que as famílias começaram a se reunir sob o formato de comunidade não coincidente com o momento da criação de Adão, mas a partir de um consentimento.

Filmer aprimora essa ideia de poder patriarcal, pelo entendimento de que todo Rei seria pai das multidões em função do poder natural que lhe é outorgado. Ousa o autor do *Patriarcha* ao sustentar que Deus sempre governou pela monarquia.

Because it is affirmed, that the People have Power to choose, as well what Form of Government, as what Governours they please; of which mind is *Bellarmino*, in those Places we cited at first. Therefore it is necessary to Examine the Strength of what is said in Defence of popular Common-weals, against this Natural Form of Kingdoms, which I maintain'd. Here I must first put the Cardinal in mind of what he affirms in cold Blood, in other Places; where he saith, *God when he made all Mankind of one Man, did seem openly to signifie, that he rather approved the Government of one Man, than of many.* Again, God shewed his Opinion, when he endued not only Men, but all Creatures with a Natural Propensity to *Monarchy*; neither can it be

doubted, but a Natural Propensity is to be referred to God, who is Author of Nature. And again; in a Third Place, What Form of Government God confirmed by his Authority, may be gathered by that Common-weal, which he instituted amongst the *Hebrews*, which was not *Aristocratical*, (as *Calvin* saith) but plainly *Monarchical*⁹.

⁹ Op. Cit. p. 21.

Em suma, se a teoria de Estado de Filmer era aquela em que todos na sociedade, inclusive as mulheres, sob um único tipo de relação, a patriarcal, seus adversários pretendiam cortar a relação entre o patriarcalismo e o direito divino para destruir a base da monarquia.

Do mesmo modo, os defensores do liberalismo não eram capazes de assumir as consequências que isso implicaria incorrendo em posicionamentos patriarcais, principalmente considerando que os mentores e os detentores de interesses seriam representados pela população masculina inglesa, conservadora pela manutenção da visão patriarcal inclusive dentro do contexto social.

Contraponto de Filmer aos contratualistas também, diz respeito à sua concepção e visão acerca da noção de liberdade natural, fazendo referência a toda humanidade, de modo que nada poderia ser excluído do pacto social. Em Locke, verifica-se a evidência empírica da experiência universal da família patriarcal e seu individualismo que lhe empurrava a ir mais além, no convencimento de que a história não era a fonte da moralidade.

Especificamente no seu capítulo 3, entende o autor que sequer as leis positivas infringem o poder natural e paternal dos Reis, leia-se a autoridade real não se sujeita às leis positivas, o Rei, ao seu entender, não estaria vinculado às leis.

Entende o autor que, considerando a situação em que o pai governa a sua família por outra lei que não por sua própria vontade. Ainda, pontua pela inexistência de qualquer nação que permita qualquer ação por parte dos filhos por terem sido injustamente governados. Pontua: todo o pai é vinculado à lei da natureza de fazer o melhor para a preservação da sua família¹⁰. Constitui-se assim o poder patriarcal um *sui generis* alheio a qualquer freio ou questionamento de sua autoridade.

Com essa visão, observa-se que o poder régio pode-se tornar algo perigoso e imprevisível, afinal não se sujeita a qualquer modalidade de questionamento, e até mesmo essa visão de sobrepor o Rei a legislação posta, leva a ideia de arbitrariedade e subjetivismo. Nesse ínterim, ao nosso sentir, em Filmer não cabe a ideia de interesse coletivo, ou de preservação do bem-estar dos súditos, do contrário, verifica-se apenas uma forma viável de se justificar a existência e permanência do Rei.

¹⁰ Op. Cit. p. 29.

Da leitura que se buscou extrair da obra, observa-se que a melhor compreensão de Filmer, passa pela leitura dos autores contratualistas a título de exemplo Hobbes, Locke e Rousseau, do mesmo modo, o entendimento e compreensão do momento histórico inglês vivido na edição do eu panfleto *Patriarcha* revela o quão oportuna e importante é a obra para a justificação da consolidação da formação do Estado.

Ciente de que, ao sentir da leitura, a obra acaba por não demonstrar uma viabilidade da consolidação do Estado, principalmente no sentido da tentativa de conter rebeliões, que ao entender do resenhista poderia se aprofundar se consideradas a inquestionabilidade do poder régio.

Não obstante referidos apontamentos, verifica-se o primor e o cuidado literário de Filmer, que mantém a sua coerência do início ao final da obra. Quiçá pela opção tracejada, considerando que sua argumentação política pode ser vista nos dias atuais como anacrônica, acusa-se a não importância dada ao autor nas Academias que, para uma compreensão acerca do pensamento histórico vivido pela Inglaterra da época, e até mesmo pelo pensamento jus-filosófico de formação e justificação do Estado demandaria uma maior importância (merecida) a Filmer, bem como uma melhor outorga e estudos mais aprofundados em torno do *Patriarcha*.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

FILMER, Robert. *Patriarcha; Or The Natural Power Of Kings*. Indianapolis: Liberty Fund, 2011.